

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0342229/2012 09/05/2012 Pág. 1 de 6
--	---	---

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 0342229/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00309/1997/004/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - REVLO		

EMPREENDEDOR: Usiminas Mecânica S/A		CNPJ: 17.500.224/0018-03	
EMPREENDIMENTO: Usiminas Mecânica S/A		CNPJ: 17.500.224/0018-03	
MUNICÍPIO: Santana do Paraíso		ZONA: Distrito Industrial	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19°28' 32,02"		LONG/X 42° 29' 6,96"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2: Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba			
CÓDIGO: B-05-03-7 B-09-02-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos com tratamento químico superficial, exclusive moveis. Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários.		CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Markson André Martins de Souza		CNPJ/REGISTRO: CREA/MG: 97085/D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

O Parecer Único nº. 449409/2010 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº00309/1997/004/2010, do empreendimento Usiminas Mecânica S/A, na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) foi levado à pauta da 63ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 21/12/2010, obtendo o Certificado de Licença de Operação nº011/2010 para as atividades de “fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis” e “construção, montagem e reparação de veículos ferroviários”, sob código B-05-03-7 e B-09-02-4 respectivamente, conforme DN 74/04, emitido em 27/12/2010, com validade de 06 anos e condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração de prazo da condicionante nº01 contida no Parecer Único supracitado, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O representante do empreendimento Usiminas Mecânica S/A, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº000398/2012), solicitou alteração da condicionante nº01 contida no Parecer Único nº449409/2010 da Revalidação de Licença de Operação nº011/2010, no que tange o Processo nº00309/1997/004/2010.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante no Anexo I e dos parâmetros estabelecidos no Anexo II:

Condicionante 01: *“Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Ruídos; Resíduos Sólidos e Oleosos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.”.*

Prazo: *“Durante a vigência da Licença (REVLO)”.*

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Usiminas Mecânica S/A.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo					Transportador			Disposição final			
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Formas de Armazenamento	Razão social	Endereço completo	Licença Ambiental (nº do Certificado)	Forma de disposição final (**)	Empresa responsável		
									Razão social	Endereço completo	Licença Ambiental (nº do Certificado)

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em 5 pontos nos limites da área do empreendimento	dB (A)	<u>Semestral</u>

Enviar anualmente a SUPRAM-LM o relatório contendo os resultados das medições efetuadas, este deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

2.1. Justificativa do Empreendedor

O empreendedor solicita alteração na apresentação dos relatórios de automonitoramentos do mês de Maio para o mês de Janeiro de cada ano da licença, tendo em vista que os relatórios enviados anteriormente obedeciam a uma sistemática de controle interno da empresa para serem emitidos em nesta data.

2.2. Parecer da Supram-LM

A equipe interdisciplinar da Supram-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da alteração da condicionante nº01 contida no Parecer Único nº449409/2010, no tocante à alteração do prazo para entrega dos relatórios de automonitoramento.

Assim, segue a transcrição da condicionante nº01 e Anexo II, com novo prazo estabelecido para envio dos relatórios:

Condicionante 01: *“Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Ruídos; Resíduos Sólidos e Oleosos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.”.*

Prazo: *“Durante a vigência da Licença (REVLO)”.*

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Usiminas Mecânica S/A.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar a Supram-LM, até o dia 31 de janeiro de cada ano da licença, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004	Taxa de geração kg/mês (*)	Formas de Armazenamento	Razã o social	Endere ço comple to	Licença Ambiental (nº do Certificado)	Forma de disposiç ão final (**)	Empresa responsável		
									Razã o soci al	Endere ço comple to	Licença Ambiental (nº do Certificado)

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em 5 pontos nos limites da área do empreendimento	dB (A)	<u>Semestral</u>

Enviar a Supram-LM, **até o dia 31 de janeiro de cada ano da licença**, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas, este deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Através da análise das demais condicionantes descritas no Parecer Único nº449409/2010, verificou-se que a condicionante de nº02 (*Executar o “Programa de Educação Ambiental”. Enviar a SUPRAM LM relatório anual do cumprimento do programa*), foi apresentada intempestivamente, ou seja, em 03/02/2012 (protocolo nº. 0081901/2012), data posterior ao limite estabelecido na condicionante, até 23/12/2011 (data da publicação da licença na IOF/MG).

Importante informar que, diante do cumprimento fora do prazo da condicionante nº02, o órgão ambiental tomará as providências cabíveis.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo para apresentação da condicionante nº01, descrita no Parecer Único nº449409/2010 que faz parte do Certificado de Licença de Operação nº011/2010 do empreendimento Usiminas Mecânica S/A, sob Processo Administrativo Copam nº 00309/1997/004/2010, para as atividades de Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis e Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.